



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

LEI MUNICIPAL N. 1114/2019, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

**“AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL
DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, Prefeito do Município de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do §1º, do artigo 109 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, através de procedimento licitatório e Termo de Concessão de Direito Real de Uso, o imóvel público a seguir discriminado:

I – Imóvel: Barracão industrial dotado de infraestrutura de acesso, energia elétrica, água e cercamento do entorno, com área de 2.957,29m², construído sobre parte do imóvel matriculado sob o nº 131.039, do Ofício de Registro de Imóveis de Chapecó, com área de terreno de 11.798,48m², pertencente a Quadra 80, na Rua Nelson Dal Piva, Município de Guatambu/SC.

§ 1º. A Concessão de Direito Real de Uso de que trata o *caput* do presente artigo será efetivada com observância dos preceitos contidos na Lei Municipal nº 1050/2017, a sua destinação visando o desenvolvimento econômico, incentivos e estímulos estruturais para expansão de empreendimentos voltados a geração de emprego e renda ao município e seus administrados.

§ 2º. Para a concessão promovida baseada na presente Lei deverá, obrigatoriamente, conter cláusula de reversão do bem imóvel ao patrimônio público, conforme preceitua o artigo 6º, da Lei Municipal nº 1050/2017.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Art. 2º As áreas de terreno e respectivas edificações descritas no Art. 1º desta Lei serão utilizadas pela Concessionária conforme finalidade esposada em processo licitatório e Termo de Concessão de Direito Real de Uso, gerando empregos diretos e indiretos e recolhendo os tributos devidos, sendo vedada qualquer espécie de subcontratação a terceiros.

§ 1º A área mencionada no Art. 1º desta Lei não poderá ser destinada para outros fins, que não sejam os propostos pela Concessionária, definidos nesta Lei, no Edital da Licitação e os constantes em Termo de Concessão de Direito Real de Uso celebrado com Município.

§ 2º A Administração Pública Municipal poderá efetuar as devidas fiscalizações para averiguar o fiel cumprimento aos termos da Concessão de Direito Real de Uso.

§ 3º Comprovado o desvio da finalidade do objeto da Concessão de Direito Real de Uso, o Município poderá intervir e revogá-la prontamente, revertendo-lhe a posse, automaticamente, sem que subsista qualquer direito de indenização ou pagamento à Concessionária, salvo a retirada de maquinários e equipamentos e, quando possível, das benfeitorias que tenha realizado.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Guatambu/SC, 27 de setembro de 2019.

Luiz Clóvis Dal Piva
Prefeito Municipal